

PARECER Nº 106/2025

À Emenda Aditiva e Modificativa de Plenário nº 01/2025, de autoria da Vereadora Valdênia de Assis Costa, que propõe alterações no Projeto de Lei nº 05/2025, que institui o Selo Salvador de Castro - Empresa Amiga da Inclusão no município de São Raimundo Nonato e dá outras providências, de autoria do Ver. Victor Paixão Ribeiro Silveira.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça a **Emenda Aditiva e Modificativa de Plenário nº 01/2025**, de autoria da Vereadora **Valdênia de Assis Costa**, que propõe alterações em dispositivos do **Projeto de Lei nº 05/2025**, de autoria do Vereador **Victor Paixão Ribeiro Silveira**, que **institui o Selo Salvador de Castro – Empresa Amiga da Inclusão** no Município de São Raimundo Nonato/PI, sendo: alteração da ementa do projeto e o acréscimo do **Selo Odete Castro – Cidadania e Acessibilidade**, ampliando o escopo da proposição legislativa para abranger também iniciativas individuais, sociais e institucionais voltadas à inclusão e acessibilidade.

A presente matéria é de **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e trata de política pública de **reconhecimento e valorização social**, inserida na seara dos interesses locais.

Não se verifica vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no conteúdo da emenda, sendo compatível com os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **inclusão social** e da **valorização da diversidade**, em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Diante do exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Emenda Aditiva e Modificativa de Plenário nº 01/2025**, incorporando-a ao **Projeto de Lei nº 05/2025**, passando a vigorar conforme a **NOVA REDAÇÃO**:

PROJETO DE LEI Nº 05/2025 – NOVA REDAÇÃO APÓS EMENDA

Ementa:

Institui o Selo Salvador de Castro – Empresa Amiga da Inclusão e o Selo Odete Castro – Cidadania e Acessibilidade, destinados a reconhecer iniciativas de inclusão e acessibilidade no Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, o **Selo Salvador de Castro – Empresa Amiga da Inclusão** e o **Selo Odete Castro – Cidadania e Acessibilidade**, como instrumentos de reconhecimento e estímulo a boas práticas de acessibilidade e inclusão de Pessoas



com Deficiência (PcD) ou com qualquer tipo de deficiência, seja física, sensorial, intelectual ou múltipla.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DOS SELOS

Art. 2º São objetivos dos selos instituídos por esta Lei:

- I – Estimular a contratação e valorização de Pessoas com Deficiência no setor público, privado e social;
- II – Incentivar a adequação das estruturas físicas, comunicacionais e digitais à legislação de acessibilidade;
- III – Promover e reconhecer práticas inclusivas como parte da cultura organizacional e institucional;
- IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da equiparação de oportunidades;
- V – Fomentar a construção de um Município mais justo, inclusivo e acessível.

CAPÍTULO III – DO SELO SALVADOR DE CASTRO – EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO

Art. 3º O Selo Salvador de Castro será concedido às empresas privadas que atenderem a, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- I – Ter em seu quadro funcional Pessoas com Deficiência em proporção compatível com seu porte;
- II – Implementar infraestrutura acessível, conforme ABNT NBR 9050/2020;
- III – Disponibilizar tecnologias assistivas e adaptações no ambiente de trabalho;
- IV – Realizar programas internos de capacitação e inclusão;
- V – Apoiar ou desenvolver projetos voltados à inclusão no Município;
- VI – Adotar políticas de combate à discriminação e promoção da equidade.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 4º Para obtenção dos selos de que trata esta Lei:

- I – Os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- II – A documentação comprobatória será analisada por Comitê Técnico formado por representantes do poder público, sociedade civil e especialistas;
- III – O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado;
- IV – A certificação será oficializada pela Prefeitura, podendo ocorrer em solenidade pública.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS CERTIFICADAS

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo Salvador de Castro terão direito a:

- I – Utilizar o selo em materiais promocionais e institucionais;
- II – Participar de campanhas públicas promovidas pela Prefeitura;
- III – Ter preferência em programas municipais de incentivo fiscal e crédito (quando regulamentado);
- IV – Constar em cadastro especial no portal da Prefeitura;
- V – Ser reconhecidas publicamente como referência em responsabilidade social.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E PERDA DO SELO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social poderá:

- I – Realizar auditorias e visitas técnicas para verificação do cumprimento dos requisitos;
- II – Suspender ou revogar o selo mediante notificação e direito à ampla defesa, caso haja descumprimento das obrigações.

CAPÍTULO VII – DO SELO ODETE CASTRO – CIDADANIA E ACESSIBILIDADE

Art. 7º Fica instituído o Selo Odete Castro – Cidadania e Acessibilidade, destinado a reconhecer pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, e iniciativas sociais que promovam a inclusão e acessibilidade no Município.

§ 1º O Selo Odete Castro será concedido nas seguintes categorias:

- I – *Cidadania Inclusiva*: para pessoas físicas com atuação relevante na promoção da acessibilidade;
- II – *Instituição Inclusiva*: para entidades da sociedade civil, órgãos públicos ou instituições de ensino e religiosas;
- III – *Empresa Amiga da Acessibilidade*: para empresas que implementem práticas inclusivas, observados os critérios do art. 3º.

§ 2º O selo poderá ser conferido em três níveis de certificação:

- I – Ouro: atendimento integral aos critérios;
- II – Prata: atendimento parcial com evolução contínua;
- III – Bronze: iniciativas iniciais com comprovação de compromisso.

§ 3º O procedimento de avaliação e certificação seguirá as regras do art. 4º desta Lei, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII – DAS HOMENAGENS

Art. 8º O Selo Salvador de Castro homenageia **Salvador de Castro**, personalidade que representa o compromisso com os valores da inclusão e da justiça social.

Art. 9º O Selo Odete Castro homenageia **Odete Castro**, cidadã reconhecida por sua trajetória de luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da cidadania acessível.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

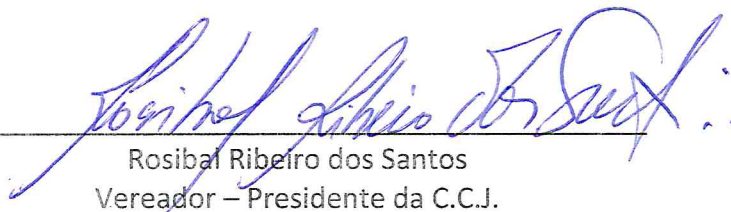
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

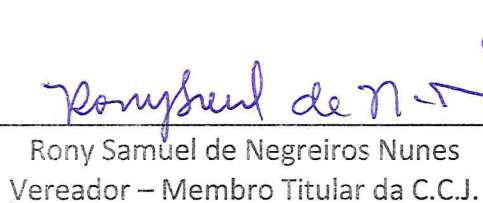
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Rosibai Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.


Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.